



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 388/09-GP.**

**EMENTA:** Proíbe a emissão de som a partir de equipamento instalado em veículo automotor estacionado em área urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a emissão de som, a partir de equipamentos instalados em veículo automotor, quando estacionado em área urbana do Município, em nível de pressão sonora superior a 30 dB, medindo a 7,0m (sete metros) de distância do mesmo.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, compreende-se no conceito de área urbana, além das que se situam fora da Zona Rural, Zonas residencial e comercial, e qualquer outra, onde haja freqüência ou circulação de pessoas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 28 de agosto de 2009.

  
**EDVARD BERNARDO SILVA**  
Prefeito

Publicado-se, Publique-se  
28/08/09